



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018-028-2019-PRG-SRP-SEMEJUL-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJU, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA ADRIANO RODRIGUES DA SILVA– MEI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJU inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal a Sr. Florisvaldo da Silva Vieira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA – MEI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.562.596/0001-03, sediada na Rua João do Lago, nº 268 – Bairro Vermelho, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Adriano Rodrigues da Silva, CPF nº 007.920.623-96.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 024/2018, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de 1.500 horas de serviço de paisagista/jardineiro com ajudante- serviços de jardinagem (limpeza e eliminação de ervas daninhas, plantio e replantio de gramas e plantas ornamentais, roço e pintura de cal), os serviços serão prestado no Estádio Municipal Paraguassú, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 024/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019 ou até a conclusão da prestação dos serviços objeto deste, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos ICMS/ISS e PRÓPRIOS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, pagos conforme o término dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNT	TOTAL
1	Paisagista/jardineiro com ajudante- serviços de jardinagem (limpeza e eliminação de ervas daninhas, plantio e replantio de gramas e plantas ornamentais, roço e pintura de cal), os serviços serão prestado no Estádio Municipal Paraguassú.	1.500	R\$ 14,00	R\$ R\$ 21.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEMEJUL.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 17 de junho de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER- SEMEJUL
Florisvaldo da Silva Vieira

CONTRATADO: _____

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA – MEI
Adriano Rodrigues da Silva

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: